P.M.V.N.
Folhas
Nº 56
Assinatura

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 240122-002

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS INSTITUCIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE,** DESTINADO À INSTALAÇÃO E **FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER- SEMCULT** E O **Sr. JONISON DAVI LOBO BECKMAN.**

Pelo presente instrumento de contrato de locação de imóvel ,que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 05.351.606/0001-95, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, situada na Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Vigia/PA, nesse instrumento denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** , representado neste ato pelo seu Gestor **Sr. Prefeito Municipal JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº3272648 e do CPF nº 513.439.912-34, residente na Av. Marcionílio Alves, nº 343, Bairro Centro, Vigia de Nazaré/PA, e de outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. JONISON DAVI LOBO BECKMAN**, portadora do RG n°7441832 e do CPF n° 036.372.012-08, residente e domiciliada na Cidade de Vigia/ PA na Vila do Itapua, Ramal do Açaí N°11, doravante denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação DL N° 7/2022-002-SEMCULT**, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 de demais legislação vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** localizado na Tv. Lauro Sodré, n°511, Bairro Centro, CEP 68.780-000, Vigia de Nazaré/PA, com fins institucionais para o Funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER – SEMCULT

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 7/2022–002-SEMCULT, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta do (a) CONTRATADO (a), estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

P.M.V.N.
Folhas
Nº 57
Assinatura

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel apresenta características e condições suficientes para o desempenho das atribuições desta secretaria. E um espaço adequado destina-se à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer -SEMCULT do Município de Vigia de Nazaré.

4.0- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato vigorará com início e retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.0- CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O (A) CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, pelo **Banco BRADESCO**, **Agência nº 5768-1** e **Conta Corrente/Poupança nº 0008596-0** ao (à) CONTRATADO (a), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R$4.000,00 (Quatro mil reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

5.2 O (a) CONTRATANTE nos casos de assinatura do contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se a apagar ao (á) CONTRATADO (a), tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

6.0- CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

7.0- CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

Por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; Descumprimento, por parte do (a) CONTRATADO (a), das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando o (a) CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Em casos de rescisão do Contrato antes do termino do mês que ocorrer o Distrato, o (a) CONTRATANTE comprometer-se-á a pagar ao (à) CONTRATADO (A), tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

P.M.V.N.
Folhas
Nº 58
Assinatura

8.0- CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas oriundas do presente contrato serão empenhadas na dotação orçamentária:

Unidade	Prefeitura Municipal de Vigia De Nazaré - PMVN
Unidade Orçamentaria	02.08 - Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Descrição da Ação	2.063 - Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SEMCULT
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

9.0- CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

9.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2. O (A) CONTRATANTE, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.3. Serão pagas pelo (a) CONTRATANTE as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do (a) CONTRATADO (A) as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

9.4. Durante a vigência deste contrato o (a) CONTRATADO (a) se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o (a) CONTRATANTE não der causa. Enquanto durar a locação, o (a) CONTRATANTE poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

9.5- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a):

9.6. O (A) CONTRATADO (A) responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

10- CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato pelo (a) CONTRATADO (a) poderá importar nas penalidades seguintes:

Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa A rescisão do contrato sujeita o (a) CONTRATADO (A) à multa

P.M.V.N.
Folhas
Nº 59
Assinatura

rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTADO DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL

11.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser imóvel restituído pelo LOCATÁRIO, quando findar a locação, nas mesmas condições, zelando pelo seu bom uso, reparando os estragos que der causa.

11.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EQUATORIAL E COSANPA

12.1 – Fica ajustado que o LOCADOR não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias EQUATORIAL e COSANPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome do proprietário novamente.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme o artigo 67, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle fiscalização e avaliação por representante do (a) CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal de Contrato, com Atribuições especificas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo (a) CONTARTADO(a).

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a)CONTRATADO (a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo (a) CONTRATADO (a), sem ônus para o (a) CONTRATANTE.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providencia pelo (a) CONTRATANTE, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Vigia de Nazaré/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

P.M.V.N.
Folhas
Nº 60
Assinatura

Vigia de Nazaré, 24 de janeiro de 2022.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
Prefeito Municipal de Vigia de Nazaré - PA- Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Job Xavier Palheta Junior
Prefeito Municipal

JONISON DAVI LOBO BECKMAN
CPF N° 036.372.012-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1°. 009.730.022.90
CPF/MF:

2°.
CPF/MF: 007.319.182-58